

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 10/2022

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), objetivando a aquisição de 01 (um) Triturador de Galhos, nos termos do Contrato do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, celebrado com a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4320/64.

Art. 2°. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na dáta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 09 de fevereiro de 2022.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIÓR Prefeito Municipal









Governo do Estado de São Paulo ecretaria de Infraestrutura e Meio Ambi



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amp Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP -Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 139/2021.

Por este instrumento, o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasilia, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n 00.000.000/001-91, neste ad devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente Banco do Brasil, ora na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Polutição, doravante designado simplesmente Banco do Brasil, ora na qualidade de Agente de junho de 2002, com redação alterada pelas Leis Estaduais nº 13.580, de 24 de julho de 2002, com redação alterada pelas Leis Estaduais nº 13.580, de 24 de julho de 2009 e nº 14.350, de 22 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 48.842 de 19 de junho de 2002, calherado pelos Decretos nº 48.767, de 30 de junho de 2004, nº 54.653, de 06 de agosto de 2009 e nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e, de outro lado o(a) Prefeitura Municipal de Nova Luzitánia CNPJ 53.09.149/0001-36, neste ato devidamente representado(a) por seu(a) representante legal ao final qualificado de 30 de 10.00 d

Cláusula Primeiro - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse ao(à) Tomador(a) pelo Banco do Brasil de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FECOP no valor de até R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil realis), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - O valor mencionado no *caput* está fundamentado em autorização concedida pelo Conselho de Orientação do FECOP, nos termos da <u>Deliberação nº</u> 014/2021 de 4011/2021 que é considerada, para todos os fins e efeitos de direito, parte integrante e indissociável do presente.

<u>Parágrafo Segundo</u> - A liberação do crédito **não reembolsável** ao(à) **Tomador(a)** referenciado no *caput*, condiciona-se à prévia disponibilidade de recursos do FECOP no Banco do Brasil, sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, inclusive as previstas na **Cláusula Terceira** do presente Instrumento.

1-Instrumento de Liberação Não Reembolisavel - FECOP - Máquinas/Equipamentos - V.4 - 01/12/11









